



DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

Em atenção ao processo seletivo referente ao Concurso Público de Serrano do Maranhão - MA, vimos por meio deste ofício divulgar o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

Após minuciosa avaliação das alegações apresentadas pelos candidatos, informamos que as respostas seguem os seguintes critérios:

1. **RECURSOS DEFERIDOS:** Os recursos que foram considerados procedentes resultaram na alteração do gabarito preliminar ou anulação da questão. Os pontos correspondentes a questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, já os correspondentes a questões alteradas serão atribuídos aos candidatos que tiveram as respostas de acordo com o novo gabarito.
2. **RECURSOS INDEFERIDOS:** Os recursos que não obtiveram fundamentação para alteração do gabarito permanecem indeferidos. Dessa forma as respostas permanecem inalteradas e os pontos serão atribuídos aos candidatos que tiverem suas respostas de acordo com o gabarito oficial.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos os candidatos durante esse processo. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

Alesandro de Jesus Lima Teixeira
Instituto Social Da Cidadania Juscelino Kubitschek



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2024

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
04	Anulação da questão	RECURSO INDEFERIDO As palavras apresentadas na alternativa a estão todas de acordo com a ortografia definida pela norma culta e os dicionários atualizados da Língua Portuguesa. Segundo o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) da Academia Brasileira de Letras, as grafias corretas são: • assessoria (com “ss”, não existe <i>acessoria</i> nesse contexto institucional) • privilégio (correto, com “g” e acento agudo) • esparso (correta, significa espalhado, disperso) • extravasar (correta, significa transbordar) As demais alternativas apresentam erros ortográficos: • Na b): obceSSão (<i>obceSSão</i>), ascenSão (<i>ascensão</i>), paralisar (correta), exceção (correta: em b), há duas incorretas). • Na c): megera (correta), pretensão (correta), <i>izenção</i> (o correto é <i>isenção</i>, com “s”), <i>berinjela</i> (aceita no português brasileiro, mas <i>izenção</i> está incorreta). • Na d): excesso (correta), pajem (correta: <i>pajem</i>, <i>pessoa</i>; <i>pagem</i> só para páginas), <i>pretencioso</i> (grafia incorreta; correto é <i>pretencioso</i> com “s”), extorquir (correta).
06	Anulação da questão	RECURSO INDEFERIDO O candidato argumenta que o termo “da médica” seria uma locução adjetiva (função morfológica) e Adjunto Adnominal (função sintática), pois qualificaria o substantivo “secretária”. Entretanto, é necessário observar que o termo sublinhado na questão era “<u>atrasada</u>”, não “da médica” — e o comando da questão pedia a análise morfológica e sintática do termo sublinhado, não de outro elemento da frase. Fundamentação técnica: Na oração “<i>A secretária da médica chegou atrasada ao consultório</i>”, temos: • Sujeito: <i>A secretária da médica</i> • Verbo intransitivo: <i>chegou</i> • Predicativo do sujeito: <i>atrasada</i> • Adjunto adverbial de lugar: <i>ao consultório</i> O termo “<u>atrasada</u>” é, morfológicamente, um adjetivo, pois expressa uma característica ou estado da secretária. Sintaticamente, exerce a função de Predicativo do Sujeito, visto que indica o estado em que o sujeito se encontrava no momento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2024

		em que realizou a ação verbal ("chegou"). Conclusão: O termo efetivamente sublinhado e objeto de análise era "<u>atrasada</u>", cuja classificação morfosintática correta é: • Função morfológica: Adjetivo • Função sintática: Predicativo do Sujeito Portanto, o gabarito oficial (alternativa a) deve ser mantido.
21	Anulação da questão	RECURSO INDEFERIDO Analisando as assertivas da questão: LETRA 'A' — incorreta. Conforme o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 13.022/2014, a guarda deve <i>"colaborar, de forma integrada, com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam para a paz social"</i>. Logo, a colaboração é integrada — não isolada como consta na alternativa. LETRA 'B' — incorreta. Conforme o art. 5º, inciso III, da Lei nº 13.022/2014, a guarda deve <i>"atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais"</i>. Assim, a atuação é preventiva e permanente — não investigativa e temporária. LETRA 'C' — correta. Corresponde ao inciso XVII do art. 5º: <i>"auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários"</i>. LETRA 'D' — incorreta. Conforme o art. 5º, inciso XIV, da Lei nº 13.022/2014, a transcrição é <i>"encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário"</i>. Portanto, em caso de flagrante o encaminhamento é ao delegado de polícia, e não ao juiz Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de anulação da Questão nº 21, mantendo-se o gabarito oficial.
30	Anulação da questão	RECURSO INDEFERIDO I — Síntese do pedido Solicita em suma a anulação da questão 30 uma vez que a sentença alterou o sentido do dispositivo legal. II — Fundamentação É necessário que o candidato recorrente Sr. Keven Eduardo Soares Fonseca observe que estamos tratando de questão de alternativas "V" para verdadeiro e "F" para falso, portanto se temos uma sentença que alterou o dispositivo legal é porque esta sentença é "F" de falsa. III — Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2024

		Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de anulação da Questão nº 30, mantendo-se o gabarito oficial.
32	Anulação da questão	RECURSO DEFERIDO
39	Anulação da questão	RECURSO INDEFERIDO INDEFERIMENTO. Em suas razões recursais o candidato entende que a situação proposta na questão a resposta certa seria alternativa c) PODER DE POLÍCIA e não alternativa a) PODER ADMINISTRATIVO VINCULADO. DECISÃO I — Síntese do pedido O Sr. Rickyrson Alexandre Santana Sousa postula a mudança de gabarito/anulação da questão nº 39, sustentando que a alternativa correta deveria ser a letra "c)" (Poder de Polícia), em vez da alternativa "a" (Poder Administrativo Vinculado), por alegada ambiguidade/conflito conceitual. II — Fundamentação A questão versa sobre a conduta do policial ao aplicar penalidade prevista no Código de Trânsito Brasileiro (art. 167), cuja tipificação, medida administrativa (retenção do veículo até colocação do cinto) e penalidade pecuniária/pontuação estão expressamente previstas em lei. Face à tipicidade legal do fato e à previsão normativa da sanção, o agente que constata a infração tem o dever legal de aplicar a penalidade prevista, sem espaço para substituição da sanção ou negociação diversa. (CTB, art. 167). Esclarece-se a distinção técnica relevante ao julgamento deste recurso: a) <i>Poder de polícia</i> é o atributo do Estado que autoriza limitar ou condicionar direitos privados por motivo de interesse público (segurança, ordem, higiene etc.). Trata-se do conceito amplo que legitima a regulação e a fiscalização do trânsito. b) A classificação " vinculado x discricionário " refere-se à margem de liberdade que a norma deixa ao agente administrativo ao praticar determinado ato: quando a lei prescreve de forma completa e taxativa os elementos e a sanção, o ato será vinculado ; quando a lei remete juízos de conveniência/oportunidade, o ato será discricionário . Na hipótese concreta, embora a atuação estatal decorra do campo do poder de polícia (regulação/fiscalização do trânsito), a aplicação da multa prevista em lei, diante do constatado descumprimento, constitui exercício de ato administrativo vinculado , por exigir cumprimento estrito da norma legal quanto à penalidade e medidas administrativas. Portanto, a alternativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2024

 Instituto Social
da Cidadania
Juscelino Kubitschek

		"a)" responde corretamente à pergunta acerca da natureza do ato praticado. III — Conclusão Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de anulação da Questão nº 39, mantendo-se o gabarito oficial.
--	--	---

Verificamos que não foram obedecidas as regras estabelecidas no edital, que determinam o envio de um recurso por questão. Constatamos que alguns recursos foram enviados com argumentação para mais de uma questão. Conforme as diretrizes do edital, somente a primeira questão apresentada no recurso será considerada. As demais questões não serão analisadas e, portanto, serão desconsideradas. Recomendamos a leitura atenta do edital.